Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 34.914

Data 15-07-2013

Projeto de Lei nº 25/2013

Autor Prefeito Municipal

Assunto Altera as redações do artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, e do artigo 1º, da Lei nº 2.469, de 5 de abril de 2012.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 15/07/2013

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 23/2013

Lei Nº 2.509 de 26/07/2013

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 358/2013

Pompeia, 10 de julho de 2013.

Projeto de Lei nº 24/2013

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Altera as redações do artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, e do artigo 1º, da Lei nº 2.469, de 5 de abril de 2012", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O presente projeto de lei tem por finalidade a correção da redação do artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, bem como do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.469, de 5 de abril de 2012, pois as áreas doadas estão descritas como ÁREAS RURAIS, quando na realidade dizem respeito a doações de ÁREAS URBANAS, por conta da Lei Municipal nº 2.363, de 30 de junho de 2010.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o projeto de lei votado e aprovado, em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 15/07/2013
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
15 JUL. 2013
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2013.

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011, E DO ARTIGO 1º , DA LEI Nº 2.469, DE 5 DE ABRIL DE 2012 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica doada à empresa Tavejho – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., CNPJ nº 02.144.885/0001-28, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.781.240, estabelecida na Avenida Nove de Julho, nº 72, Vila de Paulópolis, município de Pompeia-SP, uma área urbana com 12.200,24 m2 (doze mil e duzentos metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), destacada da Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, município e comarca de Pompeia, descrito dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começa no ponto assinalado na planta com a letra "AJCM 1892" que é canto da cerca de intercessão da área da empresa Tavejho e a Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro 137°12'55", na distância de 63,57 metros até o ponto "B2", cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 218°00'35", na distância de 151,17 metros, até o ponto "B1"; cravado na divisa com a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 308°00'35", na distância de 89,96 metros, até o ponto "C"; cravado na divisa com a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 47°35'12", na distância de 68,20 metros, até o ponto AJCM 1891, cravado na divisa da Fazenda Camapuã e área de propriedade da empresa Tavejho, do ponto AJCM 1891, segue azimute verdadeiro 47°35'12", na distância de 95,4209 metros, confrontando com área da empresa Tavejho – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., até o ponto inicial do presente roteiro."

Artigo 2º - O parágrafo único da Lei nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, acrescido pela Lei nº 2.464, de 5 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A área urbana descrita no caput é avaliada no valor de R$ 20.170,00 (vinte mil, cento e setenta reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros".

Artigo 3º - O Artigo 1º da Lei nº 2.469, de 5 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica doada à empresa COOPEMAR – Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília, CNPJ nº 52.046.927/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo

sob nº 438.040.021.116, estabelecida na Rua Rodovia do Contorno, s/nº, Jardim Bandeirantes, município de Marília-SP, uma área urbana com 9.800,48 m2 (nove mil e oitocentos metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), destacada da Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, município e comarca de Pompeia, descrito dentro das divisas e confrontações seguintes: "Tem início no ponto "B3", localizado distante 93,96 metros do ponto assinalado na planta, como "AJCM 1892" que é canto da cerca de intercessão da área da Prefeitura Municipal de Pompeia, Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro 137°12´45", na distância de 55,25 metros até o ponto "A", cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248 e Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 218°00´35", na distância de 137,47 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o ponto "B"; deflete à direita segue azimute verdadeiro 308°00`35" na distância de 84,54 metros até o ponto "B1", cravado na divisa com a Fazenda Camapuã e área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete à direita segue azimute verdadeiro de 218°00`35" na distância de 68,73 metros, até o ponto "B5", cravado na divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, deflete à direita segue azimute verdadeiro 308°00´35" na distância de 30,00 metros, até o ponto "B4", cravado na divisa da área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete á esquerda segue azimute verdadeiro 218° 00´35" na distância de 77,57 metros até o ponto "B3", início e término do presente roteiro, área essa avaliada no valor R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros".

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 10 de julho de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

DOAÇÃO DE UMA AREA RURAL COM 12.200,24 METROS QUADRADOS, PARTE DESTACADA DA FAZENDA CAMAPUÃ – GLEBA "A", À EMPRESA TAVEJHO – COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR DE CEREAIS LTDA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica doada à empresa Tavejho – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., CNPJ nº 02.144.885/0001-28, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.781.240, estabelecida na Avenida Nove de Julho, nº 72, Vila de Paulópolis, município de Pompeia-SP, uma área rural com 12.200,24 (doze mil e duzentos vírgula vinte e quatro) metros quadrados, situada na Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, distrito, município e comarca de Pompeia, descrito dentro das divisas e confrontações seguintes: "Começa no ponto assinalado na planta com a letra "AJCM 1892" que é canto da cerca de intercessão da área da empresa Tavejho e a Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro 137°12'55", na distância de 63,57 metros até o ponto "B2", cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 218°00'35", na distância de 151,17 metros, até o ponto "B1"; cravado na divisa com a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 308°00'35", na distância de 89,96 metros, até o ponto "C"; cravado na divisa com a Fazenda Camapuã: deflete à direita, segue azimute verdadeiro 47°35'12", na distância de 68,20 metros, até o ponto AJCM 1891, cravado na divisa da Fazenda Camapuã e área de propriedade da empresa Tavejho, do ponto AJCM 1891, segue azimute verdadeiro 47°35'12", na distância de 95,4209 metros, confrontando com área da empresa Tavejho – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., até o ponto inicial do presente roteiro.

Artigo 2º - A área doada descrita no artigo anterior tem por finalidade a expansão de suas atividades, e deverá ser utilizada exclusivamente para essa finalidade, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

Artigo 3º – A donatária deverá proceder à expansão no prazo de um ano, a contar da vigência desta lei, de acordo com o projeto que deverá ser registrado nesta municipalidade e aprovado pelo setor de obras, e só poderá alienar o imóvel doado, decorridos cinco anos, após a efetiva construção constante do projeto original.

Artigo 4º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando por meio de vistoria procedida pelo setor de obras do município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 5º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

Lei nº 2.440/2011

Artigo 6º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 7º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original, devendo constar, na escritura, a íntegra desta lei e as seguintes condições:

I – cumprir os prazos;

II – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

III – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro município, e

IV – não desvirtuar a finalidade da doação.

Artigo 8º - A donatária, a partir da vigência desta lei, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do município deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 9º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 5 de dezembro de 2011.

OSCARINO IO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 5 de dezembro de 2011.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.464, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA RURAL COM 12.200,24 METROS QUADRADOS, PARTE DESTACADA DA FAZENDA CAMAPUÃ – GLEBA "A", À EMPRESA TAVEJHO – COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR DE CEREAIS LTDA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a doação de uma área rural com 12.200,24 metros quadrados, parte destacada da Fazenda Camapuã – Gleba "A", à empresa Tavejho – Comércio Importador e Exportador de Cereais Ltda., fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A área rural descrita no caput é avaliada no valor de R$ 20.170,00 (vinte mil cento e setenta reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros."

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 5 de abril de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 5 de abril de 2012.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.363, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

INCLUI NO PERÍMETRO URBANO A ÁREA RURAL DESMEMBRADA DA FAZENDA CAMAPUÃ, COM 24.200,72 METROS QUADRADOS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do município de Pompeia, a área rural desmembrada da Fazenda Camapuã descrita dentro do seguinte roteiro e confrontações: "Começa no ponto assinalado na planta com as letras AJCM1892, que é canto da cerca de intercessão da área da Prefeitura Municipal de Pompeia, Estrada Municipal PMP-248, área em questão; desse ponto, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248 no azimute verdadeiro 137º12'45", na distância de 149,2093 metros até o ponto "A", cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 218º00'35" na distância de 137,47 metros até o ponto "B" cravado na divisa com a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 308º00'35", na distância de 174,52 metros até o ponto "C", cravado na divisa com a Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro de 47º37'02" na distância de 68,20 metros até o AJMC1891, cravado na divisa da Fazenda Camapuã e área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia; do ponto AJMC1891, segue azimute verdadeiro 47º35'12" na distância de 95,4209 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pompeia, até o ponto inicial deste roteiro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 30 de junho de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 30 de junho de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.469, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

DOAÇÃO DE UMA AREA RURAL COM 9.800,48 METROS QUADRADOS, PARTE DESTACADA DA FAZENDA CAMAPUÃ – GLEBA "B" À EMPRESA COOPEMAR – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica doada à empresa COOPEMAR – Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília, CNPJ nº 52.046.927/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 438.040.021.116, estabelecida na Rua Rodovia do Contorno, s/nº, Jardim Bandeirantes, município de Marília-SP, uma área rural com 9.800,48 (nove mil, oitocentos virgula e quarenta e oito) metros quadrados, situada na Fazenda Camapuã, Vila de Paulópolis, distrito, município e comarca de Pompeia, descrito dentro das divisas e confrontações seguintes: "Tem início no ponto "B3", localizado distante 93,96 metros do ponto assinalado na planta, como "AJCM 1892" que é canto da cerca de intercessão da área da Prefeitura Municipal de Pompeia, Estrada Municipal PMP-248; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, no azimute verdadeiro 137º12´45", na distância de 55,25 metros até o ponto "A", cravado na divisa com a Estrada Municipal PMP-248 e Fazenda Camapuã; deflete à direita, segue azimute verdadeiro 218º00´35", na distância de 137,47 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o ponto "B"; deflete à direita segue azimute verdadeiro 308º00`35" na distância de 84,54 metros até o ponto "B1", cravado na divisa com a Fazenda Camapuã e área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete à direita segue azimute verdadeiro de 218º00`35" na distância de 68,73 metros, até o ponto "B5", cravado na divisa da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, deflete à direita segue azimute verdadeiro 308º00´35" na distância de 30,00 metros, até o ponto "B4", cravado na divisa da área da Prefeitura Municipal de Pompeia; deflete á esquerda segue azimute verdadeiro 218º00´35" na distância de 77,57 metros até o ponto "B3" início e término do presente roteiro, área essa avaliada no valor R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Artigo 2º - A área doada descrita no artigo anterior tem por finalidade a expansão de suas atividades, e deverá ser utilizada exclusivamente para esse fim, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

Artigo 3º – A donatária deverá proceder à expansão no prazo de um ano, a contar da vigência desta lei, de acordo com o projeto que deverá ser registrado nesta municipalidade e aprovado pelo setor de obras, e só poderá alienar o imóvel doado, decorridos cinco anos, após a efetiva construção constante do projeto original.

Artigo 4º - A donatária deverá, no prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, cumprir as seguintes condições:

I – instalar uma balança para pesagem de caminhões de produtos agropecuários, cujo uso deverá ser disponibilizado gratuitamente aos produtores associados do município, e aos não associados mediante pagamento de taxa mínima vigente na região;

II – garantir o fomento à geração de empregos no município de Pompeia.

Lei nº 2.469/2012

Artigo 5º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando por meio de vistoria procedida pelo setor de obras do município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 6º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

Artigo 7º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Artigo 8º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto original, devendo constar, na escritura, a íntegra desta lei e as seguintes condições:

I – cumprir os prazos;

II – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

III – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro município, e

IV – não desvirtuar a finalidade da doação.

Artigo 9º - A donatária, a partir da vigência desta lei, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do município deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 10 - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 5 de abril de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 5 de abril de 2012.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

TUPÃ

POMPEIA

Rodovia Estadual Conte João Ribeiro de Barros – SP 294

FAIXA DE DOMINIO DO DNER

Estrada Municipal PMP-248

FAZENDA CAMAPUAN

TAVEJO – com. Importação Exportação de Cereais Ltda.

25.301,45 m2

PAULÓPOLIS

"A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA–SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA–SP.
PROPRIETÁRIA

AJCM 1894

FAZENDA CAMAPUAN

FAZENDA CAMAPUAN

FAZENDA CAMAPUAN

N

E

O

S

0025

LEI Nº 1828, DE 21 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de uma área de terras rural localizada na Vila de Paulópolis, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma TAVEJHO - Com. Importador Exportador de Cereais Ltda., CGC nº 02.144.685/0001-28 e Inscrição Estadual nº 338.004.707.110, com sede na Estrada Herculândia/Varpa, km 2, de propriedade do Senhor Sebastião da Silva Martins, CPF nº 015.495.168-41 e RG. nº 13.327.459, residente e domiciliado na Rua Bonifácio Martins, nº 42, Vila de Paulópolis, uma área de terras rural com 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista, localizada na Fazenda Camapuã, na Vila de Paulópolis, Município de Pompéia, destinada à construção de um prédio para a instalação de firma de beneficiamento e comércio de amendoim, cuja área está descrita dentro das seguintes medidas e confontações: "Tem início no marco 1, cravado na interseção da Estrada Municipal PMP-248 e a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP-294, no km 493+925 metros; desse ponto, do lado esquerdo, no sentido São Paulo-Tupã, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 17º50'SW, na distância de 63,10 metros até o marco 2; deflete à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal PMP-248, rumo 26º14'SE na distância de 50,00 metros até encontrar o marco 3; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã rumo 63º14'SW, na distância de 94,203 metros até encontrar o marco 4; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Camapuã rumo 35º40'NW na distância de 183,33 metros até o marco 5; deflete à direita, rumo 54º20'NE e segue confrontando com a Fazenda Camapuã, na distância de 162,02 metros até encontrar o marco 6; deflete à direita e segue confrontando com a SP-294, rumo 30º30'SE, na distância de 411,50 metros até encontrar o marco 1, início e fim do presente roteiro, perfazendo a área de 26.301,45 metros quadrados, ou seja, 1,087 alqueires paulista, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em novembro de 1997.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 24/2013

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Altera as redações do artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 2.440, de 5 de dezembro de 2011, e do artigo 1º, da Lei nº 2.469, de 5 de abril de 2012".

O Projeto de Lei acima referido, após análise desta Comissão de Justiça, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
15 de junho de 2013.

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Elcio Rigotto Zapparoli
Membro das Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças